

A C Ó R D Ã O N° 33.055
(Processo nº 2000/52526-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM (Convênio SEPLAN nº 055/99)

Responsável: Sr. OSMUNDO EDUARDO DA SILVA NAIFF - Prefeito à época

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: *São consideradas irregulares as contas em julgamento, devendo o responsável ser declarado em débito com o erário estadual pela importância recebida, mais multa regimental.*

Relatório da Exm^a Sr^a. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:

Tomada de Contas do Convênio SEPLAN nº 055/99, firmado com a Prefeitura Municipal de Marapanim, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de responsabilidade do Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, ex-Prefeito Municipal, tendo como objeto a “ Eletrificação Rural”.

O Órgão Técnico, às fls. 33 a 35, manifesta-se no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela quantia

conveniada, em virtude da não remessa da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais previstas nos artigos 232 e 233, incisos I e VI do Regimento Interno.

O Ministério Público, às fls. 36, opina pela não aprovação das contas em exame.

Citado, o Sr. responsável não se manifestou.

É o relatório.

VOTO:

Face o exposto, declaro o Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, em débito para com o Estado, devendo recolher à Fazenda Estadual a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), acrescida dos consectários legais, além da aplicação da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, declarando o Sr. OSMUNDO EDUARDO DA SILVA NAIFF, Prefeito à época, pela importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais acrescida dos consectários legais, mais a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por não ter apresentado a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 03 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
OLIVEIRA

Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE

Relatora

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presente à sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
MD/0100513